

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.775

REAJUSTA A GRATIFICAÇÃO MILITAR - GM PERCEBIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

A COMISSÃO DEFESA SOCIAL

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) DELEGADO CAVALCANTE

A COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) NELSON MARTINS

A COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

A COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

de

AUTORIA:

**MENSAGEN 6.776
VETO PARCIAL AUTOGRAFO N°95/05
LEI N° 13.657 DE 19.09.20055 .**

EMENTA

REAJUSTA A GRATIFICAÇÃO MILITAR -GM , PERCEBIDAS PELO MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

1
INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE

EM 20/09/05

PRESIDENTE

MENSAGEM n. 002, de 19 de setembro de 2005.



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 65 da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei n. 95/2005**, que *reajusta a Gratificação Militar – GM, percebida pelos militares estaduais e dá outras providências*, incidindo o veto parcial, por contrariedade ao interesse público, sobre o dispositivo do projeto a seguir indicado, que precede as razões da decisão:

- O Anexo I a que se refere o Art. 1º do Autógrafo de Lei -

- RAZÕES DO VETO -

O projeto de Lei sob exame nasceu de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência privativa fixada no art. 60, § 2º, letras *b* e *c*, da Constituição Estadual, que atende ao modelo estabelecido no art. 61, § 1º, inc. II, letras *b* e *c*, da Carta da República. Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhoria das condições oferecidas aos militares estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, especialmente na Segurança Pública, o Governo do Estado apresentou uma proposta de reajuste da Gratificação Militar - GM dos militares estaduais condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual, por meio da Mensagem nº 6.776, de 16 de agosto de 2005, a qual após apreciada e aprovada por essa Assembléia, deu origem ao Autógrafo 95/2005.

Sucedeu, porém, que por equívoco da Administração o projeto de Lei enviado com a mencionada mensagem teve os valores de seu Anexo I calculados de forma invertida, ou seja, o reajuste a ser aplicado à GM para os Oficiais foi aplicado às Praças e o destas aos Oficiais.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MARCOS CESAR CALS DE OLIVIERA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta**

W. P. J.



ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR



Diante do erro, forçosa se faz a emissão de **veto parcial** ao Autógrafo de Lei n. 95, a incidir sobre todo Anexo I a que se refere o art. 1º do Projeto, de modo que a falha possa ser corrigida com o envio imediato de novo Projeto de Lei contendo no novo Anexo I a tabela de reajuste correta para os Oficiais e Praças, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2005.

Impossível, assim, deixar-se de concluir pela forçosa **emissão de veto parcial ao Autógrafo de Lei n. 95/2005**, por **contrariedade ao interesse público**, a incidir sobre o Anexo I a que se refere o art. 1º do Projeto, face à necessidade de correção do referido erro.

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar em parte o Autógrafo de Lei n. 95/2005**, incidindo o veto sobre todo o texto do dispositivo acima indicado, **por contrariedade ao interesse público**, conforme exposto, razões estas que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Deputados Estaduais.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2005.


Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

W. el

Sanciono com veto parcial a incidir sobre o Anexo I a que se refere o art. 1º do Autógrafo, pelas razões que seguem em anexo. Em 19/09/2005.

Infante
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E CINCO

Reajusta a Gratificação Militar – GM, percebida pelos Militares Estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Militar, concedida aos Militares Estaduais pela Lei n.º 13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, fica reajustada a partir de 1.º de setembro de 2005, na forma do anexo I desta Lei, e a partir de 1.º de março de 2006, na forma do anexo II e das demais disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos Militares Estaduais da reserva e reformados que contiverem a Gratificação Militar ficam reajustados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de setembro de 2005, na forma do anexo I desta Lei, e a partir de 1.º de março de 2006, na forma do anexo II desta Lei.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2005.

	DEP. MARCOS CALS
_____	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITO
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
_____	4.º SECRETÁRIO

Gezi

Anexo I a que se refere o art 1.º da Lei n.º , de de de 2005.

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais



POSTO/GRADUAÇÃO	A partir de 01/09/2005			
	SOLDO	GM	GQP/GQB	TOTAL
Coronel	222,27	2.449,37	2.700,72	5.372,36
Tenente Coronel	200,07	1.921,38	2.163,59	4.285,04
Major	188,96	1.510,55	1.698,88	3.398,39
Capitão	177,84	1.307,87	1.469,27	2.954,98
Primeiro-Tenente	166,72	898,52	1.004,57	2.069,81
Segundo-Tenente	155,61	799,91	892,50	1.848,02
Aspirante-a-Oficial	133,38	706,36	790,77	1.630,51
Subtenente	122,27	639,68	755,81	1.517,76
Primeiro-Sargento	111,16	566,07	666,99	1.344,22
Segundo-Sargento	100,02	508,05	598,64	1.206,71
Terceiro-Sargento	88,90	436,78	520,46	1.046,14
Cabo	71,13	433,98	519,41	1.024,52
Soldado	62,25	416,80	506,06	985,11
Aluno CFO 3.º Ano	66,68	636,49	755,81	1.458,98
Aluno CFO 2.º Ano	44,45	562,25	666,99	1.273,69
Aluno CFO 1.º Ano	44,45	562,25	666,99	1.273,69
Aluno CFSDF	44,45	188,18	222,03	454,66

[Handwritten signatures and initials]

Gele



Anexo II a que se refere o art 1.º da Lei n.º , de de de 2005.

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/03/2006			
	SOLDO	GM	GAP/GQB	TOTAL
Coronel	222,27	2.615,04	2.700,72	5.538,03
Tenente Coronel	200,07	2.053,52	2.163,59	4.417,18
Major	188,96	1.615,35	1.698,88	3.503,19
Capitão	177,84	1.399,00	1.469,27	3.046,11
Primeiro-Tenente	166,72	962,35	1.004,57	2.133,64
Segundo-Tenente	155,61	856,90	892,50	1.905,01
Aspirante-a-Oficial	133,38	756,64	790,77	1.680,79
Subtenente	122,27	790,09	755,81	1.668,17
Primeiro-Sargento	111,16	699,28	666,99	1.477,43
Segundo-Sargento	100,02	627,64	598,64	1.326,30
Terceiro-Sargento	88,90	540,45	520,46	1.149,81
Cabo	71,13	535,51	519,41	1.126,05
Soldado	62,25	514,43	506,06	1.082,74
Aluno CFO 3.º Ano	66,68	781,08	755,81	1.603,57
Aluno CFO 2.º Ano	44,45	688,47	666,99	1.399,91
Aluno CFO 1.º Ano	44,45	688,47	666,99	1.399,91
Aluno CFSDF	44,45	233,23	222,03	499,71

[Handwritten signatures]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

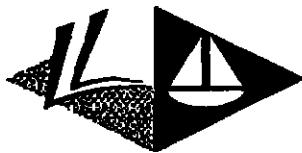
Em 20/09/05

Especial

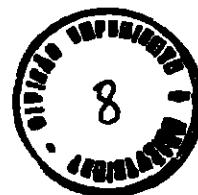
PUBLICADO
Em 20 de 9 de 05
Juanacian

De acordo com art. 290
Do R. Interino encaminha-se a
comissão Dominosa de
Constituições, Justiça e Redação
Em 20 / 09 / 05

Presidência



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



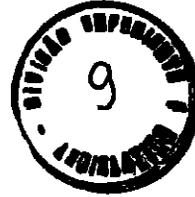
VETO Parcial ao Autógrafo 95/05
(^{em} seção 6776)

RESULTADO

Mantido o Veto parcial ao auto-
gráfico de N: 95/05, em votação secreta
pelos resultados de sete (07) votos a favor
e nenhum contra.



Presidente da CCJR



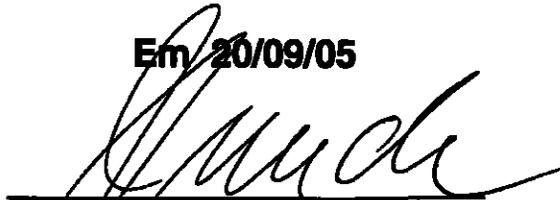
**4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
ESPECIAL**

**AUTÓGRAFO LEI NÚMERO
95/05**

**MANTIDO
VETO PARCIAL**

36	X	1
SIM		NÃO

Em 20/09/05


SECRETÁRIO

PROVIDENCIA O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 95 DE 13.1.9.105

LEI Nº 13.657 de 19.9.05
PUBLICADA EM 20.9.05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 06.06.06

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 23.08.05

PROCESO 02
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MENSAGEM nº 6.776, de 16 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Reajusta a Gratificação Militar – GM percebida pelos Militares Estaduais, e dá outras providências".

Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhoria das condições oferecidas aos militares estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, especialmente pela Segurança Pública Estadual, o Governo do Estado apresenta uma proposta de reajuste da Gratificação Militar percebida pelos militares estaduais, condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data do reajuste.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2005.


Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO
CEARÁ

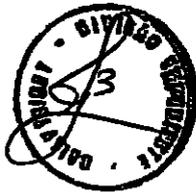
Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

W.F.L.



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Reajusta a Gratificação Militar – GM percebida pelos Militares Estaduais, e dá outras providências.

Art. 1º A Gratificação Militar, concedida aos Militares Estaduais pela lei nº 13.035 de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, fica reajustada a partir de 1º de setembro de 2005, na forma do Anexo I desta Lei, e a partir de 1º de março de 2006, na forma do Anexo II e das demais disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos Militares Estaduais da reserva e reformados que contiverem a Gratificação Militar, ficam reajustados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de setembro de 2005, na forma do Anexo I desta Lei, e a partir de 1º de março de 2006 na forma do Anexo II, desta Lei.

WPL

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/09/2005			
	SOLDO	GM	GP / GOB	TOTAL
Coronel	222,27	2.449,37	2.700,72	5.372,36
Tenente Coronel	200,07	1.921,38	2.163,59	4.285,04
Major	188,96	1.510,55	1.698,88	3.398,39
Capitão	177,84	1.307,87	1.469,27	2.954,98
Primeiro-Tenente	166,72	898,52	1.004,57	2.069,81
Segundo-Tenente	155,81	799,91	892,50	1.848,02
Aspirante-a-Oficial	133,38	706,36	790,77	1.630,51
Subtenente	122,27	639,68	755,81	1.517,76
Primeiro-Sargento	111,16	566,07	668,99	1.344,22
Segundo-Sargento	100,02	508,05	598,64	1.206,71
Terceiro-Sargento	88,90	436,78	520,46	1.046,14
Cabo	71,13	433,98	519,41	1.024,52
Soldado	62,25	416,80	506,06	985,11
Aluno CFO 3º Ano	66,68	636,49	755,81	1.458,98
Aluno CFO 2º Ano	44,45	562,25	666,99	1.273,69
Aluno CFO 1º Ano	44,45	562,25	666,99	1.273,69
Aluno CFSDF	44,45	188,18	222,03	454,66



WCP

12

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

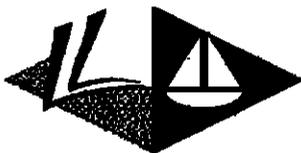
POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/03/2006			
	SOLDO	GM	GCP / GDB	TOTAL
Coronel	222,27	2.615,04	2.700,72	5.538,03
Tenente Coronel	200,07	2.053,52	2.163,59	4.417,18
Major	188,96	1.615,35	1.698,88	3.503,19
Capitão	177,84	1.399,00	1.469,27	3.046,11
Primeiro-Tenente	166,72	962,35	1.004,57	2.133,64
Segundo-Tenente	155,61	856,90	892,50	1.905,01
Aspirante-a-Oficial	133,38	756,64	790,77	1.680,79
Subtenente	122,27	790,09	755,81	1.668,17
Primeiro-Sargento	111,16	699,28	666,99	1.477,43
Segundo-Sargento	100,02	627,64	598,64	1.326,30
Terceiro-Sargento	88,90	540,45	520,46	1.149,81
Cabo	71,13	535,51	519,41	1.126,05
Soldado	62,25	514,43	506,06	1.082,74
Aluno CFO 3º Ano	66,68	781,08	755,81	1.603,57
Aluno CFO 2º Ano	44,45	688,47	666,99	1.399,91
Aluno CFO 1º Ano	44,45	688,47	666,99	1.399,91
Aluno CFSDF	44,45	233,23	222,03	499,71



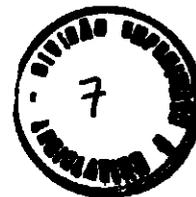
W. el

el

4



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.776

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 25/08/05

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0217/05

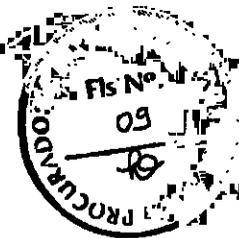
Mensagem nº 6.776/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.776/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Reajusta a Gratificação Militar – GM percebida pelos Militares Estaduais, e dá outras providências.* ”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ Dentro de uma política financeira responsável, atento às limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas preocupado com a melhoria das condições oferecidas aos militares estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, especialmente pela Segurança Pública Estadual, o Governo do Estado apresenta uma proposta de reajuste da Gratificação Militar percebida pelos militares estaduais, condizente com as limitadas possibilidades do Tesouro Estadual. ”

~



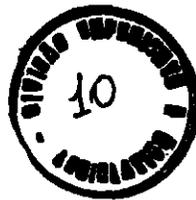
A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive remuneração de Policiais Militares, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual *“ compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.”* (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (art. 3º), com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº 101/2000.

M



A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 06 de setembro de 2005.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.776

Designo Relator o Sr. Deputado Adair Bezerra

Comissão de Justiça, em 06 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

[Signature]

em 6/9/05

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE 06 DE 09 DE 2005

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 06 de 09 de 2005

Presidente



COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6776 - autoria do Poder Executivo – Reajusta a Gratificação – GM percebida pelos Militares Estaduais, e dá outras providências.

RELATOR: Dep. Adair Brito

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 13 de dezembro 2005

REIATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada com o nome.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2005

Deputado Delegado Cavalcante
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 13 de Setembro de 2005
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 13 de setembro de 2005
[Assinatura]
1º Secretário



Em conjunto com a CTASP

MATÉRIA: Memorandum n.º 6.776

RELATOR: Deputado José Maria Corrêa

PARECER: Favor

Fortaleza, 06 de 09 de 2005

[Signature]
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Depto. Legislativo.

Fortaleza, 06 de 09 de 2005

[Signature]

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.76/05

Reajusta a Gratificação Militar – GM, percebida pelos Militares Estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Militar, concedida aos Militares Estaduais pela Lei n.º 13.035, de 30 de junho de 2000, em razão da sua formação militar, fica reajustada a partir de 1.º de setembro de 2005, na forma do anexo I desta Lei, e a partir de 1.º de março de 2006, na forma do anexo II e das demais disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos Militares Estaduais da reserva e reformados que contiverem a Gratificação Militar ficam reajustados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de setembro de 2005, na forma do anexo I desta Lei, e a partir de 1.º de março de 2006, na forma do anexo II desta Lei.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de setembro de 2005.

[Assinatura] PRESIDENTE

RELATOR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ

Art. 1.º da Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2005.
A Cidadania em Destaque



Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO/GRADUAÇÃO	A partir de 01/09/2005			
	SOLDO	GM	GQP/GQB	TOTAL
Coronel	222,27	2.449,37	2.700,72	5.372,36
Tenente Coronel	200,07	1.921,38	2.163,59	4.285,04
Major	188,96	1.510,55	1.698,88	3.398,39
Capitão	177,84	1.307,87	1.469,27	2.954,98
Primeiro-Tenente	166,72	898,52	1.004,57	2.069,81
Segundo-Tenente	155,61	799,91	892,50	1.848,02
Aspirante-a-Oficial	133,38	706,36	790,77	1.630,51
Subtenente	122,27	639,68	755,81	1.517,76
Primeiro-Sargento	111,16	566,07	666,99	1.344,22
Segundo-Sargento	100,02	508,05	598,64	1.206,71
Terceiro-Sargento	88,90	436,78	520,46	1.046,14
Cabo	71,13	433,98	519,41	1.024,52
Soldado	62,25	416,80	506,06	985,11
Aluno CFO 3.º Ano	66,68	636,49	755,81	1.458,98
Aluno CFO 2.º Ano	44,45	562,25	666,99	1.273,69
Aluno CFO 1.º Ano	44,45	562,25	666,99	1.273,69
Aluno CFSDF	44,45	188,18	222,03	454,66



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ

A Cidadania em Destaque

Anexo II a que se refere o art 1.º da Lei n.º , de de de 2005.



Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir de 01/03/2006			
	SOLDO	GM	GQP/GQB	TOTAL
Coronel	222,27	2.615,04	2.700,72	5.538,03
Tenente Coronel	200,07	2.053,52	2.163,59	4.417,18
Major	188,96	1.615,35	1.698,88	3.503,19
Capitão	177,84	1.399,00	1.469,27	3.046,11
Primeiro-Tenente	166,72	962,35	1.004,57	2.133,64
Segundo-Tenente	155,61	856,90	892,50	1.905,01
Aspirante-a-Oficial	133,38	756,64	790,77	1.680,79
Subtenente	122,27	790,09	755,81	1.668,17
Primeiro-Sargento	111,16	699,28	666,99	1.477,43
Segundo-Sargento	100,02	627,64	598,64	1.326,30
Terceiro-Sargento	88,90	540,45	520,46	1.149,81
Cabo	71,13	535,51	519,41	1.126,05
Soldado	62,25	514,43	506,06	1.082,74
Aluno CFO 3.º Ano	66,68	781,08	755,81	1.603,57
Aluno CFO 2.º Ano	44,45	688,47	666,99	1.399,91
Aluno CFO 1.º Ano	44,45	688,47	666,99	1.399,91
Aluno CFSDF	44,45	233,23	222,03	499,71